



DECRETO Nº 011/2025

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR A COMPRA SIMPLIFICADA DAQUELE PREVISTO PELOS INCISOS I E II ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Iporã-Pr, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I – Físico: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida do Artigo 38 deste regulamento;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

IX - Indicação do dispositivo legal aplicável;

X - Autorização do ordenador de despesa;

XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crecap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Seção II

Da Dispensa de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração Direta, independentemente da Secretaria, Divisão, Supervisão ou Coordenadoria requisitante;



II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 8º. As dispensas de licitação fundamentadas no nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e Termo de Referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá observar a pesquisa de preços realizada na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto 137/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através de Dotação Orçamentária assinada pelo Contador Municipal;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do Contratado;

VII – justificativa do Preço;

VIII – autorização da Autoridade Competente para aquisição ou contratação.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. O Termo de Referência para dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação do órgão solicitante;

II - a descrição do objeto pretendido;

P



III - a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;

IV - a dotação orçamentária respectiva;

V - os prazos de execução e vigência;

VI - o critério de medição e de pagamento;

VII - prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

VIII - documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendida;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no 23 deste Decreto.

§ 6º. A obtenção de estimativa do valor da contratação incumbirá ao servidor designado de cada Secretária Municipal, mediante utilização dos parâmetros de pesquisa de preços inseridos no artigo 38 deste Decreto.

§ 7º. Em sendo utilizadas cotações de valores junto a fornecedores, estas poderão ser formalizadas via e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser solicitado ao fornecedor a confirmação do recebimento da solicitação, bem como ser dada ciência àquele do prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntados ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.

Art. 9º. As dispensas de licitação de que trata esta seção serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. Juntamente ao Aviso de intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços via dispensa de licitação, deverá ser anexado o Termo de Referência, para fins de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã.

§2º as propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a administração informar o endereço de e-mail/ sitio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 10. A Divisão de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal de Administração, será o órgão responsável pelo gerenciamento das dispensas de licitações fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Administração Pública Direta, desde a publicação do Aviso de Intenção de Contratação até a finalização da tramitação respectiva.

§1º. Para a tramitação dos procedimentos de dispensa de licitação de que trata este Decreto, a rotina procedimental a ser adotada pela Divisão de Licitação e Contratos será a seguinte:

I – Recebido o Documento de formalização de demanda, o Termo de Referência e a pesquisa de preços encaminhados pelas Secretarias Municipais, deverá ser feito um número de protocolo interno para registro da tramitação do procedimento e seu posterior arquivamento;

9



II – Verificado que os documentos recebidos satisfazem os requisitos mínimos descritos neste Decreto, preferencialmente será realizada a publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração;

III – recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados será avaliada a melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento, se for o caso de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;

IV – no caso de haver a necessidade de formalização de contrato, em sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do procedimento ou no caso de adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã.

§2º. Nas compras e prestação de serviços nos quais o seja substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor e nos procedimentos de compras e prestação de serviços cujo valor seja inferior a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, o parecer jurídico previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 será dispensado.

Art. 11. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas dos incisos III a XVI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.

SEÇÃO III

Dos procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento

Art. 12. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

- I - indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;
- II - descrição do objeto de pesquisa;
- III - relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e
- IV - relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 13. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em



contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 14. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a contratante deverá:

I - obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

II - divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;

III - adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e

IV - publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

§ 1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I - atributos funcionais ou inovadores do produto;

II - qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;

III - serviço e assistência técnica pós-venda;

IV - prazo de entrega ou de execução;

V - custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e

VI - impacto ambiental.

Art. 15. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou

9



omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.

SESSÃO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO

Art. 16. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 17. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - publicação oficial do ato de homologação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação disposta no art. 41 deste decreto, no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa;

§ 4º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-à a apresentação dos seguintes documentos:

I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);



PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) certidão de regularidade trabalhista;
- c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;


IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Prefeito Municipal;

§ 6º O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Iporã-PR, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3198 Página 150-153 Ano: XIII

Data: 21/01/2025

RG nº 10.403.104-8- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 088.874.049-25, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeada através da Portaria nº. 140/2012 de 02 de março de 2012, designa para ocupar o cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EMPENHO, lotada na Secretaria de Finanças e Compras, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provedimento em Comissão, constante na Lei Complementar 002/2022 de 03/03/2022, publicada em 04/03/2022.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de janeiro de 2025.

**Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Iporã-Pr. 20 de janeiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:588836BB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2025**

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR A COMPRA SIMPLIFICADA DAQUELE PREVISTO PELOS INCISOS I E II ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º -Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Iporã-Pr, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional n.º14.133de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I – Físico: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº14.133/2021;

II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº14.133/2021.

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

**Seção I
Do Processo de Contratação Direta**

Art. 2º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida do Artigo 38 deste regulamento;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

IX - Indicação do dispositivo legal aplicável;

X - Autorização do ordenador de despesa;

XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 3º. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Seção II

Da Dispensa de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração Direta, independentemente da Secretaria, Divisão, Supervisão ou Coordenadoria requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 8º. As dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e Termo de Referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá observar a pesquisa de preços realizada na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto 137/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através de Dotação Orçamentária assinada pelo Contador Municipal;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do Contratado;

VII – justificativa do Preço;

VIII – autorização da Autoridade Competente para aquisição ou contratação.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. O Termo de Referência para dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação do órgão solicitante;

II - a descrição do objeto pretendido;

III - a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;

IV - a dotação orçamentária respectiva;

V - os prazos de execução e vigência;

VI - o critério de medição e de pagamento;

VII - prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

VIII - documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendida;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no 23 deste Decreto.

§ 6º. A obtenção de estimativa do valor da contratação incumbirá ao servidor designado de cada Secretária Municipal, mediante utilização dos parâmetros de pesquisa de preços inseridos no artigo 38 deste Decreto.

§ 7º. Em sendo utilizadas cotações de valores junto a fornecedores, estas poderão ser formalizadas via e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser solicitado ao fornecedor a confirmação do recebimento da solicitação, bem como ser dado ciência àquele do prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntados ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.

Art. 9º. As dispensas de licitação de que trata esta seção serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. Juntamente ao Aviso de intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços via dispensa de licitação, deverá ser anexado o Termo de Referência, para fins de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã.

§2º as propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a administração informar o endereço de e-mail/ sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 10. A Divisão de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal de Administração, será o órgão responsável pelo gerenciamento das dispensas de licitações fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Administração Pública Direta, desde a publicação do Aviso de Intenção de Contratação até a finalização da tramitação respectiva.

§1º. Para a tramitação dos procedimentos de dispensa de licitação de que trata este Decreto, a rotina procedimental a ser adotada pela Divisão de Licitação e Contratos será a seguinte:

I – Recebido o Documento de formalização de demanda, o Termo de Referência e a pesquisa de preços encaminhados pelas Secretarias Municipais, deverá ser feito um número de protocolo interno para registro da tramitação do procedimento e seu posterior arquivamento;

II – Verificado que os documentos recebidos satisfazem os requisitos mínimos descritos neste Decreto, preferencialmente será realizada a publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração;

III – recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados será avaliada a melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento, se for o caso de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;

IV – no caso de haver a necessidade de formalização de contrato, em sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do procedimento ou no caso de adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã.

§2º. Nas compras e prestação de serviços nos quais o seja substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor e nos procedimentos de compras e prestação de serviços cujo valor seja inferior a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UFP/PR, o parecer jurídico previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 será dispensado.

Art. 11. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas dos incisos III a XVI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.

SEÇÃO III

Dos procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento

Art. 12. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I - indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II - descrição do objeto de pesquisa;

III - relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e

IV - relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 13. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 14. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a contratante deverá:

I - obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

II - divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;

III - adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e

IV - publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Iporã, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua

justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

§ 1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I - atributos funcionais ou inovadores do produto;

II - qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;

III - serviço e assistência técnica pós-venda;

IV - prazo de entrega ou de execução;

V - custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e

VI - impacto ambiental.

Art. 15. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.

sessão IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO

Art. 16.Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 17.Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - publicação oficial do ato de homologação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação disposta no art. 41 deste decreto, no momento da realização do processo de dispensa ou inexistência de licitação.

§ 3º O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no termo de referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa;

§ 4º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-à a apresentação dos seguintes documentos:

I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

- certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);
- certidão de regularidade trabalhista;
- certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da administração direta, ao Prefeito Municipal;

§ 6º O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela administração direta do Município de Iporã-PR, ou da entidade da administração indireta, se for ela a entidade contratante

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A0E7667A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERV MUN
IRATI-CAPSIRATI
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CALENDÁRIO ANUAL DE
PAGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário anual para pagamentos dos aposentados e pensionistas devidamente registrados nesta autarquia para o exercício de 2025;

Janeiro	31/01/2025
Fevereiro	28/02/2025
Março	31/03/2025
Abril	30/04/2025
Mai	30/05/2025
Junho	30/06/2025
Julho	31/07/2025
Décimo terceiro primeira parcela	11/07/2025
Agosto	29/08/2025
Setembro	30/09/2025
Outubro	31/10/2025
Novembro	28/11/2025
Dezembro	19/12/2025
Décimo terceiro segunda parcela	12/12/2025

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de 02/01/2025, revogada as disposições em contrário.

Irati, 02 de janeiro de 2025.

ROZENILDA ROMANIW BARBARA
Superintendente do CAPSIRATI

Publicado por:
Jean Lucca Menon
Código Identificador:94A8D27A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERV MUN
IRATI-CAPSIRATI
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para assessorar a Unidade Gestora no processo decisório das ações desta autarquia para o exercício de 2025;

Fevereiro	13/02/2025
Abril	10/04/2025
Junho	18/06/2025
Agosto	14/08/2025
Outubro	16/10/2025
Dezembro	11/12/2025

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de 02/01/2025, revogada as disposições em contrário.

Irati, 02 de janeiro de 2025.

ROZENILDA ROMANIW BARBARA
Superintendente do CAPSIRATI

Publicado por:
Jean Lucca Menon
Código Identificador:7B3EA6DE

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERV MUN
IRATI-CAPSIRATI
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES
CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2025